

CONTRATO Nº 23/2009

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE CAFÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PSIU ALIMENTOS LTDA. (Pregão Eletrônico nº 14/2009 - Processo nº 334.938).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral, Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, artigo 1º, inciso X e Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PSIU ALIMENTOS LTDA.** com sede na QI 04, Bloco "A", Lote 04, sala 401 – Parte "A", Guará I, CNPJ 37.153.715/0001-94, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **Maria Aparecida Moreira Ribeiro**, RG 949.128 SSP/DF e CPF 238.190.814-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 14/2009, publicado no DOU do dia 8 de julho de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 291 do Processo n.º 334.938, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de café torrado e moído, apropriado para o consumo e de primeira qualidade, do tipo Superior, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo único.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) emitir a requisição de fornecimento, enviando pedido por meio de *fac-símile*, *e-mail*, telefone ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- c) fiscalizar o fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) atestar a execução do fornecimento objeto deste contrato por meio do setor competente;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- f) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a **CONTRATADA**;
- g) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- h) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso; e
- i) devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos impróprios para consumo, decidindo sobre a conveniência de enviar amostra dos produtos para análise em laboratório oficial ou credenciado junto à ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto do presente contrato, na quantidade requisitada, até às 13 horas do quinto dia útil posterior à data da requisição previamente expedida



pela Seção de Serviços Gerais, por meio de fac-símile, telefone, *e-mail* ou pessoalmente;

- a.1) o café fornecido deverá estar, no ato da entrega, apropriado para consumo;
- a.2) prazo de validade do produto será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que, no ato da entrega do produto, poderão ter transcorrido, no máximo 60 (sessenta) dias da data de fabricação;
- b) apresentar justificativa, no caso de descumprimento do prazo citado na alínea "a" ou de interrupção do fornecimento, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data prevista para entrega;
- c) substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação, qualquer produto impróprio para o consumo, ou que for entregue fora do prazo de validade especificado;
- d) dispor de instalações próprias, com condições de armazenamento e de pronto atendimento;
- e) cumprir as normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE** enquanto seus empregados, ou outros que estiverem a seu serviço, permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**;
- f) entregar a nota fiscal juntamente com o produto, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) indicar, formalmente, preposto visando aos contatos, durante a execução do contrato, com o representante do **CONTRATANTE**;
- i) entregar o produto nas dependências da Seção de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, localizada no SAAN, Quadra 3, lote 915, prédio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Brasília – DF; e
- j) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, causados por seus empregados, ou outros que estiverem a seu serviço, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$1.080,00** (um mil e oitenta reais), resultando no valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 12.960,00** (doze mil, novecentos e sessenta reais).



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) definitivamente, em até 5 (cinco) dias, a contar da entrega, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente, comprovadas as solicitações, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do produto, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

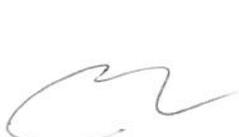
a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contada da sua assinatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do pedido entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor mensal estimado, após o quinto dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto, a critério da Administração, de forma a configurar inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor anual estimado, após o décimo dia de atraso, implicando inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, natureza da despesa 339030, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2009, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000393, datada do dia 22 de julho de 2009, em reforço a Nota de Empenho nº 2009NE000401, datada de 23 de julho de 2009.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado no fornecimento dos produtos requisitados, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor para fiscalizar o Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em



relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

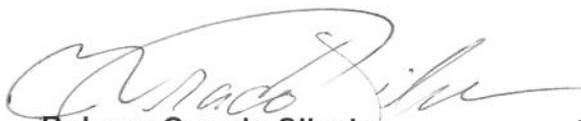
CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente a Justiça Federal/Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral


Maria Aparecida Moreira Ribeiro
Procuradora

